

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO  
CONDICIONADO (SEAC) E SUBLICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL  
CORPORATIVO**

---

<b>1. Objeto .....</b>	<b>2</b>
<b>2. Definições.....</b>	<b>2</b>
<b>(A) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Dos Equipamentos .....</b>	<b>3</b>
<b>4. Instalação e Habilitação .....</b>	<b>6</b>
<b>5. Serviços de Assistência Técnica.....</b>	<b>7</b>
<b>6. Recepção do Serviço de Telecomunicação.....</b>	<b>8</b>
<b>(B) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SUBLICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL ....</b>	<b>9</b>
<b>7. Programação .....</b>	<b>9</b>
<b>8. Reprodução e Uso Indevido.....</b>	<b>10</b>
<b>(C) CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO .....</b>	<b>11</b>
<b>9. Canais de Atendimento .....</b>	<b>11</b>
<b>10. Valores e Pagamentos.....</b>	<b>12</b>
<b>11. Reajuste de Preços .....</b>	<b>13</b>
<b>12. Consequências do Inadimplemento.....</b>	<b>13</b>
<b>13. Vigência .....</b>	<b>13</b>
<b>14. Rescisão .....</b>	<b>14</b>
<b>15. Cessão .....</b>	<b>14</b>
<b>16. Obrigações do CLIENTE.....</b>	<b>15</b>
<b>17. Direitos do CLIENTE .....</b>	<b>15</b>
<b>18. Privacidade e Coleta de Dados .....</b>	<b>16</b>
<b>19. Compromisso de Permanência Mínima.....</b>	<b>16</b>
<b>20. Propriedade Intelectual.....</b>	<b>16</b>
<b>21. Contrato por Adesão .....</b>	<b>17</b>
<b>22. Disposições Finais .....</b>	<b>17</b>

## 1. Objeto

---

**1.1.** Este Contrato, do qual são partes **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, Torre 1, 16º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.497.373/0001-10 e suas filiais (doravante denominada “SKY”) e o **CLIENTE**, identificado no Formulário de Contratação (“Anexo I”), de acordo com as informações prestadas pelo **CLIENTE**, tem por objeto:

- (i) a contratação do **Serviço de Telecomunicações**, na modalidade de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), consistente na transmissão, por meio de capacidade satelital, e recepção de sinais de conteúdos audiovisuais com contratação remunerada pelo **CLIENTE** e viabilizada por meio dos Equipamentos; e/ou
- (ii) o **sublicenciamento do direito de acesso ao conteúdo audiovisual (“Sublicenciamento de Conteúdo”)**, conforme condições do Plano de Conteúdo contratado pelo **CLIENTE**.

**1.1.1.** O **CLIENTE** desde já reconhece e aceita as condições deste Contrato e do Formulário de Contratação, o qual passa a ser incorporado ao presente Contrato a partir do aceite do **CLIENTE**.

**1.1.2.** Havendo divergência entre documentos porventura anexados e as cláusulas e condições integrantes deste Contrato, as previsões deste Contrato prevalecerão sobre aquelas estipuladas nos anexos, para todos os efeitos de fato e direito.

**1.2.** O Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) objeto do presente Contrato é prestado ao **CLIENTE** de forma contínua e sem qualquer medição, de modo que o pagamento pelo serviço será devido independentemente do tempo de utilização em cada mês.

## 2. Definições

---

**2.1.** Para fins do presente Contrato, os termos listados abaixo terão os seguintes significados:

- (i) **EQUIPAMENTOS:** conjunto de objetos necessários para a prestação do Serviço de Telecomunicação pela **SKY** ao **CLIENTE**, composto de decodificador/receptor digital e seus acessórios básicos, compreendendo 1 controle remoto, cabo AV estéreo, 1 antena com suporte e componentes de fixação, 1 amplificador de sinal (LNB) e até 20m de cabo coaxial, bem como, equipamentos de Rack para distribuição interna, nos casos de contratação coletivas.
- (ii) **FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO:** integra o Contrato como Anexo I e significa a proposta comercial que dispõe sobre os dados do **CLIENTE**, o Plano de Serviço contratado, o número de pontos, o Local de Instalação e os valores ajustados;
- (iii) **LOCAL DE INSTALAÇÃO:** local indicado pelo **CLIENTE** no Formulário de Contratação para a instalação dos Equipamentos;

- (iv) **INSTALAÇÃO BÁSICA DE EQUIPAMENTO:** é a execução da instalação dos Equipamentos, conforme o Plano de Serviço contratado pelo CLIENTE para acesso ao Serviço de Telecomunicação, compreendendo os materiais essenciais para a instalação e o deslocamento do técnico de até 40 km (ida e volta) por vias públicas, desde a sede do credenciado mais próximo;
- (v) **PLANO DE CONTEÚDO:** é o documento que descreve as condições do Sublicenciamento de Conteúdo dos canais de programação e/ou demais conteúdos audiovisuais contidos na oferta da SKY para a contratação pelo CLIENTE;
- (vi) **PLANO DE SERVIÇO:** é o documento que descreve as condições de prestação de serviços e facilidades ofertado pela SKY e contratado pelo CLIENTE, tais como o Serviço de Telecomunicação, o Sublicenciamento de Conteúdo (nos termos do Plano de Conteúdo), quantidade e modelos de receptores oferecidos em comodato, eventuais serviços de valor adicionado, os preços, as regras e os critérios de sua aplicação.
- (vii) **PONTO DE RECEPÇÃO:** ponto de acesso aos Serviços de Telecomunicação e de Sublicenciamento de Conteúdo instalado no estabelecimento do CLIENTE, cuja recepção exige a utilização de Equipamentos;
- (viii) **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO:** é o conjunto de atividades que possibilita a prestação de serviço de telecomunicação pela SKY e contratado pelo CLIENTE, na modalidade de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), consistente na transmissão, por meio de capacidade satelital, e na recepção de sinais de conteúdos audiovisuais;
- (ix) **TAXA DE ADESÃO:** preço cobrado pela adesão ao Plano de Serviço contratado;
- (x) **TAXA DE INSTALAÇÃO:** preço cobrado em razão da contratação de serviço de instalação do Serviço de Telecomunicação;
- (xi) **TAXA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** preço cobrado pela contratação de serviços de assistência técnica dos Serviço de Telecomunicação;
- (xii) **UNIDADE HABITACIONAL:** nome dado a cada apartamento de uma construção com fins hoteleiros;

<b>(A) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES</b>
--

### **3. Dos Equipamentos**

---

**3.1.** Para acessar o Serviço de Telecomunicação é necessária a utilização de Equipamentos compatíveis com a tecnologia satelital utilizada pela SKY, que permitam a recepção de sinais de telecomunicação e o acesso aos

conteúdos audiovisuais contratados.

**3.2.** Os Equipamentos poderão ser oferecidos ao CLIENTE **(i)** em comodato; **(ii)** em locação; ou **(iii)** para compra, seja pela SKY ou por terceiros, que comercializem Equipamentos tecnicamente compatíveis com o Serviços de Telecomunicações.

**3.3. Na modalidade de comodato:** o Equipamento é de propriedade da SKY e é cedido ao CLIENTE gratuitamente de forma provisória para usufruir do Serviço de Telecomunicação, devendo permanecer no Local de Instalação e ser devolvido ao final do Contrato. É obrigação do CLIENTE conservar o Equipamento cedido em comodato, não podendo usá-lo senão de acordo com o previsto neste Contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

**3.3.1.** Nessa modalidade o CLIENTE pagará os valores de adesão e/ou habilitação, conforme o modelo dos Equipamentos, e assumirá compromisso de permanência mínima pelo período descrito no Formulário de Contratação, conforme regras do contrato de Compromisso de Permanência Mínima vinculado a este Contrato.

**3.3.2.** Os modelos e as quantidades de Equipamentos estão associados à oferta contida no Plano de Serviço contratado pelo CLIENTE, podendo ser necessária sua substituição em caso de alteração do Plano de Serviço pelo CLIENTE.

**3.4. Na modalidade de locação:** o Equipamento é de propriedade da SKY e é cedido ao CLIENTE a título de locação, que deverá pagar à SKY um valor mensal de acordo com o modelo do Equipamento conforme preços vigentes, para usufruir do Serviço de Telecomunicação, devendo permanecer no Local de Instalação e ser devolvido ao final do Contrato. É obrigação do CLIENTE conservar o Equipamento, não podendo usá-lo senão de acordo com o previsto neste Contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

**3.5.** A solicitação pelo CLIENTE de Pontos de Recepção/Equipamentos, está sujeita a avaliação técnica presencial no local da instalação, cuja visita técnica deverá ser paga pelo CLIENTE.

**3.6.** A SKY também cobrará mensalmente **por cada** Equipamento Adicional:

- (i) taxa de licenciamento, atualização e/ou manutenção do software dos Equipamentos;
- (ii) taxa de licenciamento, atualização e/ou manutenção do software do *Conditional Access (tecnologia de segurança mediante chip físico ou virtual instalada em cada Equipamento)*;
- (iii) taxa de licenciamento, atualização e/ou manutenção do software de gravação, quando aplicável.

**3.7.** O CLIENTE poderá solicitar controle remoto adicional e a SKY fornecerá mediante disponibilidade no estoque e pagamento dos valores cobrados à época.

**3.8.** Ocorrendo o término do Contrato, por qualquer motivo, o CLIENTE deverá devolver ou disponibilizar para retirada pela SKY os Equipamentos cedidos em comodato ou locados.

**3.8.1.** A não devolução, atraso ou a resistência pelo CLIENTE na devolução dos Equipamentos cedidos

em comodato ou locados, bem como a devolução dos equipamentos danificados, implicará no pagamento da multa compensatória no valor dos Equipamentos, a saber: (i) R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) por unidade de Equipamento Digital não devolvido; (ii) R\$ 1.299,00 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais) por unidade de Equipamento de quaisquer modelos HDTV (Plus, *Zapper ou Slim*) e SKY Connect (4K) não devolvido; (iii) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Kit SKY Media Center não devolvido; (iv) R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais) por Rack analógico Banda KU para 12 canais não devolvido; (v) R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) por Rack analógico Banda KU para 18 canais não devolvido; (vi) R\$3.535,00 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais) por Modulador digital ZMB-9203 não devolvido; (vii) R\$ 43.231,73 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) por Rack digital com 12 canais (com modulador ZMB-9203) não devolvido; e (viii) R\$ 58.145,60 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por Rack digital com 18 canais (com modulador ZMB-9203) não devolvido.

**3.9. Na modalidade de compra de Equipamentos:** O CLIENTE poderá adquirir os Equipamentos e demais materiais para usufruir do Serviço de Telecomunicação diretamente da SKY ou de terceiros, observado o disposto na cláusula 3.13 abaixo.

**3.10.** Os Equipamentos disponibilizados pela SKY, tanto na modalidade de venda, como nas modalidades de comodato e/ou locação, poderão ser seminovos (reusado e/ou restaurado).

**3.11. A SKY não está obrigada a substituir os Equipamentos cedidos por ela em comodato, locados ou comercializados, por outros de tecnologia mais recente.**

**3.12.** O CLIENTE reconhece que os Equipamentos são protegidos por propriedade intelectual e industrial, sendo vedada toda e qualquer reprodução, cópia, engenharia reversa, reengenharia, alteração, adulteração, no todo ou em parte, sob pena do responsável incorrer nas sanções e indenizações cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

**3.13.** Caso o CLIENTE adquira os Equipamentos de terceiros, tais Equipamentos somente poderão ser conectados à rede da SKY se **(i)** compatíveis com os sistemas adotados pela SKY, **(ii)** possuírem certificação e homologação emitida pela ANATEL e, **(iii)** tecnicamente homologados pela SKY.

**3.14.** Informações técnicas detalhadas sobre uso, funcionalidades e limitações dos Equipamentos podem ser acessadas no site [www.sky.com.br](http://www.sky.com.br).

**3.15.** A disponibilização dos recursos de interatividade, tais como gravações de conteúdo, poderá requerer a conexão do Equipamento a uma rede de internet, e dependerá do tipo de instalação e da tecnologia do Equipamento utilizado pelo CLIENTE, tais como: (i) Solução Coletivo Rack, em que todos os recursos de interatividade contida no Equipamento perdem a funcionalidade, considerando que cada Equipamento instalado no Rack é responsável pela entrega de 1 (um) canal específico, previamente definido pelo CLIENTE e a distribuição do sinal se dá a partir da saída do Rack, perdendo, assim, todas as funcionalidades de interatividade nos pontos de TV conectados à rede de distribuição do CLIENTE; e (ii) Solução DTH.

## 4. Instalação e Habilitação

---

**4.1.** A instalação de quaisquer Equipamentos para a recepção dos sinais deverá ser agendada pelo CLIENTE junto à SKY e compreende: a instalação do decodificador/receptor *Standard Definition* (Equipamento Digital), e/ou *High Definition* (Equipamento HDTV), conforme o Pacote contratado pelo CLIENTE; a fixação de uma antena e seus componentes, conexão do decodificador/receptor à antena e ao televisor.

**4.1.1.** Não estão incluídos na Instalação Básica de Equipamento: deslocamentos marítimos, fluviais ou a local de difícil acesso; mão de obra altamente especializada ou dotada de certificações especificamente exigidas pelo CLIENTE; antenas ou equipamentos especiais para utilização em embarcações ou plataformas marítimas.

**4.2.** O Cartão Digital de Acesso (*Smart Card*), cujo *software* viabiliza a recepção do sinal, a segurança de acesso e a atualização e troca de informações com o CLIENTE é de propriedade da SKY e será fornecido na ativação do sinal.

**4.3.** Caso seja necessária a utilização de material ou serviços excedentes à instalação básica ou especiais em decorrência do tipo e do Local da Instalação, haverá a cobrança desses valores pela SKY, condições essas que serão acordadas previamente com o CLIENTE.

**4.4.** A SKY informa que um padrão de qualidade adequado, dependerá da compatibilidade do Local de Instalação e da qualidade de resolução do televisor do CLIENTE, que deverá apresentar condições mínimas capazes de proporcionar o recebimento dos serviços. Problemas de imagem, som, dentre outros advindos da estrutura do CLIENTE serão de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE. De acordo com o Pacote selecionado pelo CLIENTE, os sinais serão recebidos pelos Pontos de Recepção.

**4.5.** Os serviços prestados pela SKY nos termos deste Contrato sempre estarão sujeitos a análise de viabilidade técnica, que consiste, entre outros, na verificação de possibilidade de instalação dos Equipamentos, acesso ao Local de Instalação dos Equipamentos, acesso a quaisquer dutos da edificação, permissão pelas normas da edificação.

**4.6.** Caso a SKY identifique, no momento da vistoria/instalação algum problema na infraestrutura que não permita a prestação dos Serviços com a qualidade SKY, os Equipamentos não serão instalados. Nesse caso, o CLIENTE deverá: (i) realizar as alterações estruturais que reflitam o verificado em vistoria; (ii) arcar com os custos extras sofridos pela SKY; ou (iii) arcar com os serviços realizados pela SKY até então.

**4.7.** O CLIENTE declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese de instalação e/ou manutenção de Equipamentos cedidos em comodato ou locados pela SKY deverá ser feita exclusivamente por técnicos autorizados e à serviço da SKY.

**4.8.** O serviço de instalação realizado pela SKY ou por técnicos autorizados à serviço da SKY tem garantia legal de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação.

**4.9.** O uso dos serviços pelo CLIENTE por mais de 07 (sete) dias contados da data da instalação, caracteriza a aceitação dos serviços contratados.

**4.10.** Considera-se ato ilícito e ilegal, quando não autorizado por contrato escrito firmado com a SKY ou seu representante, o ato de comercializar, distribuir, locar, sublocar, compartilhar, com ou sem fins lucrativos, os serviços e/ou Equipamentos da SKY, sob pena de sanções e penalidades previstas na legislação penal e civil em vigor, incluindo perdas e danos.

**4.10.1 Fica expressamente vedado ao CLIENTE:**

- (i) remover os Equipamentos ou alterar qualquer característica do Local da Instalação;**
- (ii) efetuar qualquer espécie de reparo incluindo a abertura dos Equipamentos;**
- (iii) emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o Equipamento;**
- (iv) proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela SKY manipule as redes interna e/ou externa de distribuição do Serviço de Telecomunicação;**
- (v) adulterar quaisquer Equipamentos, incluindo, mas não se limitando a adulteração que permita a recepção de conteúdo não contratados pelo CLIENTE.**

## **5. Serviços de Assistência Técnica**

---

**5.1.** O CLIENTE terá a opção de contratar, adicionalmente aos serviços descritos no Plano de Serviços, serviços de assistência técnica, de forma avulsa por evento ou de forma contínua com faturamento mensal, tal como o Serviço de Assistência Premium, conforme tabela de preços vigente à época.

**5.2.** A visita técnica avulsa poderá ser solicitada no SAC SKY EMPRESAS e, será cobrada Taxa de Assistência Técnica do CLIENTE, de acordo com tabela de valores e condições vigente à época de sua realização, nas seguintes situações: (i) solicitação do CLIENTE por conveniência, (ii) para solucionar problema causado pelo CLIENTE, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço, (iii) em caso de visita improdutiva, pela constatação de inexistência de problema no serviço, nos Equipamentos e/ou na infraestrutura de serviços, bem como, na hipótese de ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica, no dia e horário agendado com o CLIENTE para a visita técnica.

**5.3.** Solicitações do CLIENTE, em que (i) haja necessidade especial, incluindo-se, mas não limitando, a atendimento emergencial, materiais e/ou ferramentas específicas para manutenção e/ou atendimento, certificações especiais, deslocamentos do técnico excedente a 40 km (ida e volta), estarão sujeitas à cobrança de taxa e/ou valores extras, os quais serão apresentados ao CLIENTE e as solicitações somente serão realizadas mediante o expresse aceite por escrito do CLIENTE.

**5.4.** A SKY não se responsabiliza pela estrutura e sistemas (quando estes existirem): de antena marítima; de modulação; de amplificação; de projeção; alvenaria de abertura/fechamento de forro de gesso, construção e passagem de conduítes, instalação de caixa de passagens, (Racks, sistema de distribuição coletiva de TV, quando

não fornecidos pela SKY), tomadas elétricas, construção de base de concreto para fixação de antena, sistema de ventilação ou climatização, estabilizadores de tensão, nobreak, televisores e controles remotos dos televisores/monitores, topologia de instalação, distribuição interna de propriedade e montados pelo CLIENTE ou por terceiros, bem como qualquer outra instalação que não esteja condicionada diretamente ao objeto da prestação de serviços da SKY. Assim, quaisquer problemas, tais como ruídos ou distorções advindas da má instalação, decorrentes das falhas destes sistemas são de inteira responsabilidade da CLIENTE, sendo a sua regularização sua responsabilidade. Caso o CLIENTE solicite visita técnica e o técnico aferir que se trata de um dos problemas acima, o custo da visita desse técnico será inteiramente suportado pelo CLIENTE.

**5.5.** Não são cobertos pelos serviços de Assistência Técnica quaisquer danos causados pela má utilização do Equipamento, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior ou atos praticados por terceiros, incluindo danos ocasionados pela rede elétrica.

**5.6.** Caso o Equipamento que tenha funcionalidade de gravação seja trocado e/ou reformatado e/ou passe por quaisquer manutenções, inclusive atualização de software, o conteúdo gravado poderá ser apagado.

## **6. Recepção do Serviço de Telecomunicação**

---

**6.1.** A SKY informa que os Serviço de Telecomunicação podem sofrer falhas temporárias de sinais, causadas por eventos climáticos como interferências solares, chuvas, tempestades, vendaval e outros, assim como manutenções programadas ou emergenciais, ou por outros fatores fora do controle da SKY.

**6.1.1.** Eventual desconto por interrupções será realizado nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**6.2.** A SKY informa que não manter o equipamento conectado à rede elétrica poderá causar suspensão dos serviços.

**6.3.** Na prestação do Serviço de Telecomunicações, a SKY disponibiliza ao CLIENTE sistema de bloqueio parental, conforme a classificação indicativa do conteúdo, bem como, possibilidade de bloqueio de canais e programas. O bloqueio e a liberação do acesso a tais conteúdos e/ou canais dependem do uso de PIN/senha, que deverá ser definida e/ou alterada pelo CLIENTE, via controle remoto.

**6.4.** A classificação indicativa dos programas é de responsabilidade das empresas que licenciam o conteúdo audiovisual e/ou canais para a SKY (“Programadoras”). Em caso de descumprimento da legislação aplicável referente à classificação indicativa, a SKY não poderá ser responsável por tal situação, bem como poderá ter que cessar a transmissão de um canal até que a Programadora realize as adequações necessárias.

**6.5.** O CLIENTE se responsabiliza pelo controle e exposição de quaisquer pessoas à programação dos canais contratados e reconhece que os pais ou representantes legais são os únicos responsáveis pelo uso dos serviços por crianças e adolescentes.



## **7. Programação**

---

**7.1.** A SKY sublicenciará e disponibilizará ao CLIENTE o acesso à programação e conteúdos audiovisuais, de acordo com o Plano de Conteúdo contratado.

**7.2.** Os conteúdos dos canais são oferecidos e programados pelas Programadoras, não sendo a SKY responsável pela grade de programação, pelo conteúdo, pelos horários, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

**7.3.** **Alguns canais possuem transmissão local e/ou regionalizada, a critério do Programador do canal. A SKY informa que esses canais regionalizados não são disponibilizados em todas as regiões do Brasil, devendo o CLIENTE consultar o site [www.sky.com.br](http://www.sky.com.br) para verificar a disponibilidade em seu endereço/CEP.**

**7.4.** Estando em dia com as mensalidades e preenchidos os requisitos de elegibilidade, o CLIENTE poderá solicitar a alteração para qualquer Plano de Conteúdo vigente. Em nenhuma hipótese, o CLIENTE poderá alterar ou retornar para Planos de Conteúdo que deixem de ser oferecidos pela SKY.

**7.5.** **Caso o CLIENTE tenha assumido compromisso de permanência mínima e solicite a alteração para um Plano de Conteúdo com preço inferior ao inicialmente contratado, será considerado descumprimento contratual, devendo o CLIENTE pagar à SKY multa nos termos do Compromisso de Permanência Mínima.**

**7.6.** **O CLIENTE está ciente de que qualquer alteração da composição do Plano de Conteúdo faz parte da natureza dos serviços prestados, bem como está ciente de que poderão ocorrer alterações do Plano de Conteúdo em razão de modificações na legislação, facultando-se ao CLIENTE o direito de rescindir o Contrato sem qualquer penalidade, obrigando-se a efetuar o pagamento dos valores remanescentes.**

**7.7.** Eventual alteração na composição do Plano de Conteúdo escolhido pelo CLIENTE será objeto de comunicação prévia ao CLIENTE.

**7.8.** A SKY poderá alterar o Plano de Conteúdo contratado pelo CLIENTE a qualquer tempo para adequação legal, ou em virtude de decisões das autoridades competentes, sem que isso gere ao CLIENTE direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.

**7.9.** Caso ocorra a retirada de conteúdo ou de canal de programação do Plano de Conteúdo contratado, a SKY não será obrigada a realizar a substituição por outro canal de programação, podendo o CLIENTE terminar o Contrato sem multa ou penalidade.

**7.10.** Desde que observadas as obrigações legais, a transmissão de canais de radiodifusão, áudio, rádio e canais

cortesia podem ser descontinuadas e/ou interrompidas a qualquer momento, sem que isso gere ao CLIENTE direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.

**7.11.** A SKY divulgará o conteúdo da programação ao CLIENTE, pelo guia eletrônico, pelo site *www.sky.com.br* ou em outros meios de divulgação.

**7.12.** A SKY disponibiliza, para fins informativos, o canal do cliente, que é um portal contendo informações sobre os conteúdos e programação, promoções e demais informações dos Planos de Conteúdo. A SKY poderá alterar, sem qualquer aviso prévio e direito à indenização ao CLIENTE, o formato e a disponibilização do conteúdo do canal do cliente.

**7.13.** A SKY poderá disponibilizar, de forma complementar aos seus Planos de Conteúdo: a) **Conteúdo à la carte** (canal ou canais adicionais ao Plano de Conteúdo contratado pelo CLIENTE, com exibição constante, mediante pagamento mensal ou por temporada, quando disponível); b) **Conteúdo Pay-Per-View** (conteúdo adicional individual/avulso ao Plano de Conteúdo contratado pelo CLIENTE, mediante pagamento único por evento). A aquisição de Conteúdo a la carte ou Conteúdo Pay-Per-View poderá ser efetivada pelos canais de venda da SKY.

**7.13.1.** A disponibilização do Conteúdo à la carte poderá decorrer de contratação mensal ou por temporada, conforme os valores vigentes na data da oferta. Caso o CLIENTE tenha optado pela contratação da temporada e deseje cancelar antes do seu fim, pagará pela disponibilização do Conteúdo à la carte até a data do efetivo cancelamento, considerando a oferta vigente para contratação mensal.

**7.13.2.** A SKY informa que após a contratação de conteúdo à la carte ou Pay-Per-View, tal contratação deverá ser remunerado independentemente da sua visualização.

**7.14.** A exibição dos canais de alta definição (HD) é tecnicamente dependente de um televisor compatível com a tecnologia HD, da recepção do serviço por meio de Equipamento HDTV habilitado e deve preceder da contratação de um Plano de Conteúdo composto por canais na tecnologia HD.

**7.15.** A exibição do conteúdo gravado pelo CLIENTE no Equipamento HDTV está condicionada à manutenção da disponibilidade do canal no Plano de Conteúdo, ao tempo de permanência máximo estabelecido pela Programadora ou detentor do direito sobre o conteúdo e da utilização do mesmo Equipamento no qual o conteúdo foi gravado.

## **8. Reprodução e Uso Indevido**

---

**8.1.** Considerando que os filmes e programas que compõem o Plano de Conteúdo são protegidos por leis específicas do Brasil e dos respectivos países de origem, além de tratados e convenções internacionais que tutelam a propriedade intelectual, bem como por regras contratuais de aquisição dos direitos de exibição, fica o CLIENTE ciente de que é vedada toda e qualquer forma de aproveitamento da programação que não a recepção nos Pontos de Recepção ora ajustados. Veda-se, em especial, a produção de cópias, retransmissão, exibição pública, ou

qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação aos direitos de autor, sendo as transgressões passíveis de penalidades. A SKY reserva-se o direito de efetuar, por si ou seus prepostos, vistoria nas instalações do CLIENTE, a qual envidará todos os esforços para facilitar esta vistoria e, se necessário, obter a eventual permissão para vistoriar os Pontos de Recepção do sinal contratados.

**8.2.** A SKY esclarece ao CLIENTE que as transgressões às regras de proteção da propriedade intelectual, previstas na lei e nos contratos são passíveis de penalidades nas esferas civil e criminal, bem como a imediata suspensão do Sublicenciamento de Conteúdo audiovisual e/ou rescisão contratual. Verificada a utilização do Plano de Conteúdo/Conteúdo Audiovisual sublicenciado ao CLIENTE com finalidade diversa da contratada, o CLIENTE arcará com multa não compensatória equivalente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade do Plano de Serviço praticada na época da constatação, multiplicado pelo número de pontos de recepção, desde o mês da ativação até o mês da efetiva regularização, ficando a SKY desde já autorizada a emitir o correspondente documento de cobrança bancária, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive criminais.

**8.3.** A SKY esclarece ao CLIENTE, adicionalmente, que considera-se ato ilícito e ilegal a prática pelo CLIENTE de comercializar, distribuir, locar ou sublocar, compartilhar com terceiros, com ou sem fins econômicos, os conteúdos audiovisuais sublicenciados pela SKY ao CLIENTE por qualquer meio indevido, não autorizado ou fraudulento, inclusive através de utilização de pontos adicionais em número superior, de forma diversa da contratada e/ou em desacordo com esse Contrato sob pena de suspensão do referido sublicenciamento por uso indevido e sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas na legislação penal e civil em vigor, incluindo perdas e danos.

**8.4.** A SKY informa ao CLIENTE e este declara estar ciente de que, caso haja suspeita de que o CLIENTE esteja envolvido, direta ou indiretamente em atividades de pirataria a SKY poderá compartilhar todos os seus dados pessoais e também dados relacionados ao uso dos serviços contratados da SKY ou de empresas de seu grupo econômico, incluindo mas não se limitando a endereço IP, sem prévio aviso ao CLIENTE, com quaisquer organizações e entidades públicas que possuam interesse na prevenção, detecção e combate à pirataria.

**8.5.** A SKY informa ao CLIENTE que poderá utilizar os dados indicados no item 8.4 para propor, por si ou por terceiros que a represente na proteção da propriedade intelectual, medidas judiciais ou administrativas, visando proteção do conteúdo do Plano de Conteúdo.

## **(C) CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

### **9. Canais de Atendimento**

---

**9.1.** A SKY informa ao CLIENTE que o atendimento poderá ser realizado exclusivamente por meios digitais, nos termos da legislação vigente, bem como pelos canais de atendimento abaixo indicados (“Canais de Atendimento”):

- (i) **E-mail do SAC** - [sacskyempresas@sky.com.br](mailto:sacskyempresas@sky.com.br)
- (ii) **SAC EMPRESAS** – 0800 725-2880;
- (iii) **Site** – [www.skyempresas.com.br](http://www.skyempresas.com.br)
- (iv) **Atendimento em libras via ligação de vídeo** - <https://www.sky.com.br/acessibilidade-na-sky/chat-libras-texto-legal>;
- (v) **Ouvidoria** - 0800-728-7160 (ou novo número divulgado no site [www.sky.com.br](http://www.sky.com.br)), sendo que esse canal é exclusivo para solução de problemas não solucionados no prazo previsto nos demais Canais de Atendimento, nos termos das normas da ANATEL.

## 10. Valores e Pagamentos

---

**10.1.** As condições específicas de contratação do Plano de Serviços, tais como prazos, preços e formas de pagamento estão disponíveis no Formulário de Contratação anexo a este Contrato.

**10.2.** A qualquer momento, o CLIENTE poderá consultar as condições comerciais vigentes da Taxa de Adesão, Taxa de Instalação, Taxa de Assistência Técnica, valores de locação de Equipamentos, valor de Serviço de Telecomunicação, valores e opções de Planos de Conteúdos, e demais serviços adicionais oferecidos, serão aqueles praticados e divulgados pela SKY, conforme condição comercial vigentes, disponível no site [www.skyempresas.com.br](http://www.skyempresas.com.br), ou no SAC SKY EMPRESAS no momento da contratação.

**10.3. Serviço de Telecomunicação.** Os valores mensais referentes ao Serviço de Telecomunicação serão calculados com base no Plano de Serviço adquirido, tempo do Contrato, quantidade de Unidade Habitacional e Pontos de Recepção contratados, a depender da modalidade de serviço (DTH/Coletivo), conforme especificado no Formulário de Contratação, sendo considerada, ainda cada Unidade Habitacional como uma assinatura.

**10.4. Sublicenciamento de Conteúdo.** Os valores mensais referentes ao Sublicenciamento de Conteúdo serão calculados com base no Plano de Conteúdo adquirido, tempo do Contrato, quantidade de Unidade Habitacional e Pontos de Recepção contratados, a depender da modalidade de serviço (DTH/Coletivo), conforme especificado no Formulário de Contratação, sendo considerada, ainda cada Unidade Habitacional como uma assinatura.

**10.5.** O CLIENTE receberá mensalmente a Fatura Mensal de Telecomunicações e a Fatura Mensal de Conteúdo (em conjunto “Faturas Mensais”) e demais documentos de cobrança bancária referente ao pagamento pelos serviços oferecidos pela SKY no Plano de Serviço e/ou Plano de Conteúdo contratado, conforme o Formulário de Contratação, que deverá ser pago até a data de vencimento.

**10.6. O não recebimento das Faturas Mensais, ainda que ocasionado por greve dos correios ou por problemas com o provedor de internet, não isentará o CLIENTE do seu pagamento na data do vencimento, uma vez que as Faturas Mensais poderão ser obtidas no website [www.skyempresas.com.br/faturas](http://www.skyempresas.com.br/faturas).**

**10.7.** Ao optar pelo débito automático, o CLIENTE concorda que as Faturas Mensais impressas serão substituídas por demonstrativo disponibilizado eletronicamente.

**10.8.** O CLIENTE poderá requerer, nos termos da regulamentação, a alteração de sua data de vencimento.

**10.9.** Poderá ocorrer cobrança de valores “*pro rata*”, ou seja, proporcional aos dias de serviço utilizado, em razão de diversas circunstâncias, incluindo, mas não se limitando a alteração de Plano de Serviços, da data de vencimento, dentre outras.

## **11. Reajuste de Preços**

---

**11.1.** Os valores contratados e devidos pelo CLIENTE, tanto para os Serviço de Telecomunicação quanto para o Sublicenciamento de Conteúdo audiovisual, serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, pela variação positiva do IGP-M ou índice legal que o substitua.

**11.2.** Poderá ocorrer variação da mensalidade em decorrência de modificação na legislação municipal, estadual e/ou federal, incluindo, mas não se limitando ao aumento/redução na carga tributária imposta aos serviços, em situação excepcional de aumento de custos dos insumos ou falta de insumos no mercado, entre outras situações extraordinárias, que caso ocorram, serão tratadas pela SKY em conformidade com a legislação vigente e serão comunicadas previamente ao CLIENTE.

## **12. Consequências do Inadimplemento**

---

**12.1.** O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE para a SKY, seja a que título for, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescida de correção monetária com base no IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

**12.2.** A cobrança dos encargos pelo atraso no pagamento poderá ser efetuada na fatura do mês subsequente. A ausência de cobrança de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE à SKY não implica em renúncia dos direitos de recebimentos de tais valores pela SKY.

**12.3.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, a SKY poderá suspender o Serviço de Telecomunicação e/ou o Sublicenciamento de Conteúdo, bem como considerar rescindido o presente Contrato e realizar a inscrição do CLIENTE inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

**12.4.** O atraso de pagamento e suas consequências serão comunicadas pela SKY ao CLIENTE.

## **13. Vigência**

---

**13.1.** O presente Contrato terá validade pelo período descrito no Formulário de Contratação anexo, a partir da data de habilitação do Plano de Serviço, podendo ser rescindido a qualquer momento, nos termos aqui previstos, respeitado o período de permanência mínima.

**13.2.** Decorrido o prazo inicialmente estabelecido no Formulário de Contratação e desde que o CLIENTE não tenha se manifestado em contrário, a vigência do Contrato será prorrogada automaticamente mês a mês, sem prejuízo do CLIENTE solicitar a rescisão a qualquer momento, nos termos aqui previstos.

## **14. Rescisão**

---

**14.1.** O Contrato será considerado rescindido de pleno direito caso:

- (i) A SKY não possua mais autorização para prestar o Serviço de Acesso Condicionado;
- (ii) por conveniência, o CLIENTE deseje descontinuar a contratação do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo, solicitando o cancelamento nos canais de atendimento da SKY, sem prejuízo de cumprir as obrigações contratuais, especialmente o pagamento pela utilização dos serviços até o efetivo cancelamento e quando aplicável, as obrigações assumidas no Compromisso de Permanência;
- (iii) existam ou passem a existir condições técnicas ou de segurança inviáveis que impossibilitem a instalação e/ou manutenção dos Serviços;
- (iv) seja identificado o uso indevido dos Serviços e/ou Equipamentos, assim como a violação das disposições do presente Contrato;
- (v) Em caso de falência decretada, recuperação judicial requerida ou deferida, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer uma das Partes.

**14.2.** O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento imediato do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo, por contato telefônico com o **SAC SKY EMPRESAS** (0800.725.2880). Caso o CLIENTE tenha obrigações pendentes junto à SKY deverá providenciar a quitação, pois o cancelamento do Serviço não o isenta do cumprimento de suas obrigações pendentes até a data do cancelamento.

**14.3.** A SKY poderá rescindir o presente Contrato, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus, caso o CLIENTE atente contra a integridade física, faça ameaças ou pratique comportamentos inadequados e graves de forma reiterada com colaboradores, representantes, credenciados, técnicos ou terceiros a serviço da SKY.

## **15. Cessão**

---

**15.1.** A SKY fica autorizada a ceder ou transferir os direitos e obrigações, inclusive de crédito, oriundos do presente Contrato a qualquer tempo a terceiros, subcontratados e a empresas do mesmo grupo econômico, afiliadas, controlados ou coligadas em função de reestruturação societária, fusão, cisão ou incorporação.

**15.2.** É expressamente vedado ao CLIENTE ceder ou transferir este Contrato a terceiros sem a prévia e expressa autorização da SKY. A cessão somente será autorizada após apresentação da devida documentação da Cessionária e análise pela SKY.

## **16. Obrigações do CLIENTE**

---

**16.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato e na legislação e regulamentação, são obrigações do CLIENTE:

- (i) zelar pelos Equipamentos de propriedade da SKY e pela guarda e integridade do cartão digital de acesso, bem como utilizá-los somente para os fins contratados;
- (ii) manter os Equipamentos utilizados na fruição dos serviços no(s) local(is) informado(s) à SKY e conectados à rede de energia elétrica;
- (iii) realizar os pagamentos devidos à SKY em dia;
- (iv) devolver os Equipamentos de propriedade da SKY ao término ou rescisão do Contrato;
- (v) informar à SKY o extravio, furto, roubo ou danificação do cartão digital de acesso imediatamente após a ocorrência;
- (vi) manter seus dados cadastrais atualizados;
- (vii) criar e manter sob sua exclusiva guarda uma senha de segurança para sua área logada no sítio eletrônico da SKY e para a utilização dos serviços;
- (viii) utilizar adequadamente os serviços, nos termos deste Contrato, da legislação e regulamentação vigente.

## **17. Direitos do CLIENTE**

---

**17.1.** Além de outros direitos previstos no presente Contrato e na legislação e regulamentação aplicável, o CLIENTE tem direito:

- (i) ao acesso ao Serviço de Telecomunicação e ao Sublicenciamento de Conteúdo contratado, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições contratadas;
- (ii) ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- (iii) à informação adequada sobre as condições de prestação do serviço;
- (iv) ao conhecimento prévio de alterações nas condições do serviço que lhe afete;
- (v) ao cancelamento ou suspensão do serviço, conforme regulamentação;
- (vi) ao prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo;
- (vii) ao respeito de sua privacidade na utilização de seus dados pessoais pela SKY, nos termos da Política de Privacidade disponível em [www.sky.com.br/contratos#politica-de-privacidade](http://www.sky.com.br/contratos#politica-de-privacidade);
- (viii) ao restabelecimento do Serviço de Telecomunicação e/ou Sublicenciamento de Conteúdo após pagamento de valores em atraso ou de acordo para pagamento;
- (ix) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- (x) ao atendimento com diligência e qualidade, esclarecendo e resolvendo dúvidas, solicitações e/ou problemas pertinentes ao Serviço de Telecomunicação e/ou ao Sublicenciamento de Conteúdo; e
- (xi) ao atendimento acessível por meio do site <https://www.sky.com.br/acessibilidade-na-sky>, e;

- (xii) A optar, por meio de cadastro no Não Me Perturbe e/ou outras plataformas destinadas para esse fim, pelo não recebimento de chamadas de Telemarketing, nos termos da regulamentação aplicável.

**17.2.** O CLIENTE que estiver adimplente com suas mensalidades poderá requerer à SKY a suspensão da recepção dos sinais uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias. Caso a suspensão dos serviços seja solicitada durante o período de permanência mínima do CLIENTE, este será prorrogado pelo mesmo prazo em que os serviços permanecerem suspensos.

## **18. Privacidade e Coleta de Dados**

---

**18.1.** Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições previstas na “Política de Privacidade SKY”.

**18.2.** Ao concordar com o presente Contrato, o CLIENTE declara expressamente que leu e concorda com a totalidade dos termos e disposições que constam da “Política de Privacidade SKY”, parte integrante deste Contrato, disponível para consulta no endereço [www.sky.com.br/contratos](http://www.sky.com.br/contratos).

## **19. Compromisso de Permanência Mínima**

---

**19.1.** Conforme previsto no Formulário de Contratação anexo, o CLIENTE poderá optar por receber benefícios, tais como, mas não se limitando, a recebimento dos Equipamentos em Comodato, descontos no pagamento dos valores relativos à instalação, ativação ou mensalidade do Serviço de Telecomunicação ou nos valores devidos pelo Sublicenciamento de Conteúdo contido no Plano de Conteúdo, em contrapartida a manter seu Contrato vigente pelo prazo acordado e indicado no Formulário de Contratação (“Prazo de Permanência Mínima”), sendo que as condições de tais benefícios serão divulgadas ao CLIENTE e estarão também sujeitas ao contrato denominado “Compromisso de Permanência Mínima”, disponibilizado no site [www.sky.com.br](http://www.sky.com.br).

**19.2.** Caso o CLIENTE venha a rescindir ou cancelar o presente Contrato antes do fim da vigência do Prazo de Permanência Mínima, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato e no Compromisso de Permanência Mínima.

## **20. Propriedade Intelectual**

---

**20.1.** O CLIENTE reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da prestação dos serviços são de titularidade da SKY, sendo vedada toda e qualquer reprodução ou utilização pelo CLIENTE, sob qualquer forma e a qualquer título, sem a expressa e formal anuência da SKY, sob pena de sofrer as sanções estipuladas na legislação pertinente.

**20.2.** O CLIENTE declara estar ciente de que é expressamente vedada a utilização da marca, logomarca ou símbolos distintos da marca SKY pelo CLIENTE e que toda e qualquer forma de utilização dependerá de prévia



e expressa autorização da SKY.

**20.3.** As Partes declaram, para todos os fins de direito, serem legítimas titulares ou deterem as devidas licenças de quem for o titular dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para fins de execução do presente instrumento, sendo vedada qualquer utilização sem a prévia e expressa autorização da Parte detentora de determinado direito. Fica vedada ainda a exploração comercial ou qualquer referência pelo CLIENTE ao fato de manter relacionamento com a SKY, dependendo de análise e autorizações prévias da SKY.

**20.4.** Na hipótese de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros tendo por objeto a utilização indevida dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para os fins do presente instrumento, a Parte que se declarou sua legítima titular, se obriga a manter a outra Parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

**20.5.** A SKY não será responsável por eventual cobrança de direitos de execução pública de música que o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) venha a fazer do CLIENTE, cobrança essa que é autônoma e independente dos direitos que o ECAD cobra da própria SKY pela prestação de serviços objeto deste Contrato.

## **21. Contrato por Adesão**

---

**21.1.** O presente instrumento é registrado no Cartório de Títulos de Documentos e se encontra disponível no website <https://www.sky.com.br/contratos>.

**21.2.** Quando da contratação do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo, o CLIENTE receberá cópia do presente contrato pelo meio eletrônico (e-mail) indicado à SKY.

**21.3.** O CLIENTE declara que tem plena ciência dos termos e condições do presente Contrato e que seu aceite verbal ou escrito, por qualquer meio físico ou eletrônico, expressa a sua adesão aos termos e condições aqui contidos.

**21.4.** Cópia do presente Contrato ou sua versão mais atualizada estará disponível para consultas no site [www.sky.com.br/contratos](http://www.sky.com.br/contratos).

## **22. Disposições Finais**

---

**22.1.** Em caso de contratação, por iniciativa do CLIENTE, de Serviço de Telecomunicação ou de Sublicenciamento de Conteúdo por outra empresa fornecedora que não seja a SKY, caberá ao CLIENTE certificar-se que (i) a empresa fornecedora atende a legislação e regulamentação vigentes e detém todas as autorizações e registros aplicáveis ao serviço prestado, (ii) o Serviço de Telecomunicação ou Sublicenciamento de Conteúdo fornecido é tecnicamente compatível com os sistemas, *softwares*, *hardwares*, *firmwares* e com as

redes de telecomunicação empregados pela SKY, atendendo aos requisitos técnicos para transmissão e/ou recepção dos sinais disponibilizados pela SKY, inclusive quanto à entrega do conteúdo audiovisual no centro de transmissão da SKY; e, (iii) não há violação de direitos de terceiros e que todos os pagamentos devidos relativamente ao conteúdo ofertado estão efetuados.

**22.2.** A tolerância da SKY no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a quaisquer direitos oriundos deste Contrato, não será considerada novação e não se estenderá às demais disposições contratuais.

**22.3.** A eventual anulação de um dos itens do presente Contrato não invalidará as demais regras deste Contrato.

**22.4.** O CLIENTE será o único e exclusivo responsável pela utilização e segurança de sua senha de acesso, assumindo quaisquer ônus que possam surgir em virtude da má utilização e guarda.

**22.5.** A SKY poderá se valer dos meios de comunicação informados e autorizados pelo CLIENTE para informar, promover, divulgar e esclarecer ao CLIENTE questões relativas a produtos, cobrança, permanência mínima, serviços, promoções, entre outros, tais como e-mail, descritivo na fatura, contato telefônico, WhatsApp, SMS, e-mail decoder, mensagens veiculadas na tela da TV do CLIENTE e demais comunicações eletrônicas e/ou por outros meios que venham a ser criados e aderidos pelo CLIENTE.

**22.6.** O CLIENTE está ciente e autoriza a eventual realização de medição de audiência para realização de estatísticas ou relatórios.

**22.7.** O CLIENTE aceita e compromete-se a respeitar a legislação vigente, se abstendo de qualquer prática de utilização e comercialização de serviços de telecomunicações de forma ilegal sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

**22.8.** O presente Contrato se aplica, exclusivamente, para CLIENTES na qualidade de pessoa jurídica dos seguimentos de hospitalidade e empresas que tenha a intenção de contratar os serviços, nos termos aqui estabelecidos.

**22.9.** O CLIENTE ainda declara e garante que seus funcionários, trabalhadores temporários, agentes, consultores, parceiros, diretores, membros ou representantes (cada e qualquer um dos indivíduos acima mencionados, para o propósito desta cláusula, deverão ser definidos como um “**Representante do CLIENTE**”) deverão cumprir/anuir com a lei estadunidense *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e suas revisões (“**FCPA**”) bem como a **Lei Anticorrupção** (Lei nº 12.846/2016) e todas as leis aplicáveis ao assunto anticorrupção (incluindo leis de suborno comercial).

**22.10.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**Versão atualizada em Março/2024**